



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00050/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, I DA LEI 14.133/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O **Setor de licitação**, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna **PÚBLICO** que será realizada

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a confecção de planilhas orçamentárias e demais materiais técnicos necessários à realização de processo licitatório, destinados ao Município de Algodão de Jandaíra.

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 9 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas poderão ser enviadas **até as 23h59 do dia 07/11/2025** para o e-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a confecção de planilhas orçamentárias e demais materiais técnicos necessários à realização de processo licitatório, destinados ao Município de Algodão de Jandaíra.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a confecção de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais materiais técnicos necessários à realização de processo licitatório, justifica-se pela necessidade de garantir ao Município de Algodão de Jandaíra a adequada preparação técnica dos empreendimentos públicos a serem executados.

A elaboração desses projetos exige conhecimento técnico específico e multidisciplinar, envolvendo áreas como arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, sanitária e estrutural, entre outras. Tais serviços demandam profissionais habilitados e com experiência comprovada, de modo a assegurar que os projetos atendam às normas técnicas vigentes, às exigências legais dos órgãos fiscalizadores e às diretrizes urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Além disso, a disponibilização de projetos completos e detalhados, acompanhados de planilhas orçamentárias precisas, é condição indispensável para a correta formulação de editais e realização de processos licitatórios destinados à execução das obras públicas. Isso garante maior transparência, competitividade e economicidade às contratações, evitando aditivos desnecessários e reduzindo o risco de falhas durante a execução.

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente ou com a especialização necessária para a realização de todos esses serviços com a qualidade e agilidade demandadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução das referidas atividades.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o adequado planejamento das futuras intervenções de infraestrutura e edificações públicas municipais, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Algodão de Jandaíra.

3.0 NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação possui natureza de bens/serviços comum, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6 incisos XIII da lei 14.133/2021.

4.0 MODALIDADE

4.1 DISPENSA POR VALOR

5.0 FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Dispensa por valor – Artigo 75, I, da lei nº. 14.133/2021.

Art. 75, incisos I, da Lei nº 14.133/2021:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

5.2 Conforme disposto no Decreto nº 12.343/2024, o limite de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, **inclusive** manutenção de veículos automotores, é de R\$ 125.451,15.

6.0.DO SERVIÇO

6.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, planilhas orçamentárias e material técnico para licitação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------------	---------	------------

1	PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, PLANILHA E MATERIAL TÉCNICO PARA LICITAÇÃO – AMPLIAÇÃO DA CRECHE TIPO – B.	PROJETO	1
2	PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, PLANILHA E MATERIAL TÉCNICO PARA LICITAÇÃO – AMPLIAÇÃO ESCOLA ESTADUAL.	PROJETO	1
3	PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, PLANILHA E MATERIAL TÉCNICO PARA LICITAÇÃO – PRAÇA DO MERCADO.	PROJETO	1

7.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

7. Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá desenvolver, de forma completa e integrada, os seguintes serviços:

7.1. Projetos Arquitetônicos

- Levantamento planialtimétrico e cadastral da área de intervenção;
- Estudos preliminares e anteprojeto;
- Projeto arquitetônico completo, conforme normas da ABNT e legislações municipais;
- Plantas baixas, cortes, fachadas, coberturas e detalhes construtivos;
- Indicação de materiais e acabamentos;
- Adequação às normas de acessibilidade (NBR 9050) e segurança.

7.2. Projetos Complementares

- **Projeto estrutural:** dimensionamento de fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos;
- **Projeto elétrico:** dimensionamento de cargas, quadros, fiações, iluminação e aterramento;
- **Projeto hidrossanitário:** sistemas de abastecimento de água, esgoto, drenagem e águas pluviais;
- **Projeto de prevenção e combate a incêndio:** conforme legislação estadual e normas do Corpo de Bombeiros;
- **Projeto de climatização e ventilação,** quando aplicável;
- **Projeto de acessibilidade e sinalização tátil-visual,** conforme normas vigentes.

7.3. Documentação Técnica Complementar

- **Memoriais descritivos e justificativos** de todos os projetos;
- **Planilhas orçamentárias detalhadas,** com base em composições de custos atualizadas (SINAPI, SICRO ou outra base oficial);
- **Cronograma físico-financeiro** da obra;
- **Relatórios técnicos,** incluindo justificativas de soluções adotadas.

7.4. Padrões e Normas Técnicas

Todos os projetos deverão seguir as normas e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- **NBR 9050** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **NBR 5626** – Instalações prediais de água fria;
- **NBR 9077** – Saídas de emergência em edifícios;

7.5. Entregas (Produtos Finais)

A contratada deverá entregar os seguintes materiais, em meio digital (DWG, PDF, XLS, DOC) e impresso (quando solicitado):

1. Projeto arquitetônico completo;
2. Projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, incêndio, etc.);
3. Memoriais descritivos e justificativos;
4. Planilhas orçamentárias e composições de custos;
5. Cronograma físico-financeiro;
6. ARTs/RRTs de todos os responsáveis técnicos;
7. Relatório técnico final de compatibilização dos projetos.

5. Requisitos da Empresa Contratada

- Comprovação de experiência prévia na elaboração de projetos similares para órgãos públicos;
- Responsabilidade pela compatibilização entre os projetos e revisão técnica até a aprovação final.

8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE EDUCACAO

2040.12.365.2003.1011 - CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E RECUPERACAO DE CRECHES

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500

2040.12.361.2002.1005 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500

EXECUTIVO

2070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

2070.27.813.2018.1007 - CONSTRUCAO E RECUPER. DE PRACAS E AREAS DE LASER

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.3 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.5 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7 provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.8 Comprovação de experiência prévia na elaboração de projetos similares para órgãos públicos ou empresa privada.

10.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

10.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

11.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

11.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

12.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

12.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

13.1.1. Início: Imediato;

13.1.2. Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2025.

13.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

14.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

14.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

14.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

15.0.DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

16.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

16.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

17.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao

alcançe dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

22.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

22.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a confecção de planilhas orçamentárias e demais materiais técnicos necessários à realização de processo licitatório, destinados ao Município de Algodão de Jandaíra. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

22.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

23.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a confecção de planilhas orçamentárias e demais materiais técnicos necessários à realização de processo licitatório, destinados ao Município de Algodão de Jandaíra. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

24.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

24.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a confecção de planilhas orçamentárias e demais materiais técnicos necessários à realização de processo licitatório, destinados ao Município de Algodão de Jandaíra.

24.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

24.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

24.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

25.0. DA ANÁLISE DE RISCO

25.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

25.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de novembro de 2025.